## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02

## REFEITURA MUNICIPAL NIÃO, TRABALHO E PROGRESSO. Lei Nº 2.049 de 07 de Outubro de 2015

013/20

Autoriza cessão de uso de bem móvel público que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Romão-MG, no uso de suas atribuições legais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder mediante Termo de Cessão de Uso, o imóvel abandonado - Escola Municipal Vilma Bispo - Bairro Renascer, de sua propriedade, à seguinte entidade:

I – Colônia Z22 dos Pescadores de São Romão/MG, Endereço: Rua Major Saint Clair Valadares, 30, Bairro: Beira Rio , CEP: 39.290.000 , CNPJ: 00617713000/07, em parceria com a rede Sócio Assistencial, Câmara e Prefeitura Municipal de São Romão, EMATER MG , Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer, Polícia Militar, CODEMA, Casa da Amizade, Ministério Público, Poder Judiciário, Igrejas Católica e Evangélicas do Município e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A cessão de uso será outorgada à entidade citada, que em conjunto e em comum acordo deverão decidir pela forma de uso do bem móvel.

Art. 2º - O ônus pela conservação e manutenção do bem será de total responsabilidade do concessionário, que responderá por todo e qualquer dano que possa ocorrer devido a utilização do mesmo.

Parágrafo único. A concessão de uso será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, findo o qual o bem deverá ser restituído ao Município em condições ideais de uso.

- Art. 3º A concessão de uso será outorgada mediante assinatura do respectivo contrato, dispensada a licitação haja vista o interesse público maior envolvido.
- Art. 4°- O bem público objeto desta cessão será utilizado para implantação de Medidas Socioeducativas do município, no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, visando dar apoio, orientação e acompanhamento individual a cidadãos e famílias em situação de ameaça ou violação de direitos com foco na inclusão social, articulando ações nas áreas de esportes, meio ambiente, educação, saúde, geração de renda, entre outras, voltada principalmente para jovens infratores e envolvidos com drogas, advindos da ociosidade das ruas e do uso de drogas deste município.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

CNPJ: 24.891.418/0001-02

Art. 5°- É proibida a cessão ou transferência do bem imóvel objeto da presente cessão de uso a terceiros, devendo a entidade utilizá-lo única e exclusivamente, para os fins especificados, sob pena da extinção da cessão de uso.

Art. 6º - Será de responsabilidade, civil e criminal, do Cessionário:
 I – os danos causados diretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no uso do bem público;

II – manutenção do bem que garanta seu perfeito estado de uso;

- **Art. 7º** O bem público, objeto desta cessão, não poderá ser dado em garantia pessoal, de aval, endosso ou fiança, junto a instituições financeiras estatais, privadas ou de outra natureza e outros órgão assemelhados.
- Art. 8º A entidade beneficiada por esta cessão de uso não poderão promover alteração em seus atos constitutivos, sem o conhecimento prévio do poder executivo, sob pena da perda do direito adquirido por esta Lei.
- Art. 9º As demais condições da cessão serão as estabelecidas no contrato de cessão de uso.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Romão, 07 de Outubro de 2015.

Leonardo Vasconcelos Ribeiro Prefeito Municipal